

LEI MUNICIPAL Nº 1072/2011.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 18 DE ABRIL DE 2011.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, à empresa ENVASE IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens imóveis – ITBI, a empresa ENVASE IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.902/0001-80.

Art. 2.º - A isenção que trata o art. 1º desta Lei, será exclusivas as aquisições de dois imóveis pertencente a JITÓ AGROPECUÁRIA LTDA, localizado em “JACAREQUARA”, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, sendo o primeiro com área total de 63,080 ha e o segundo com área total de 9,371ha, com as respectivas matrículas Nº 2869 e Nº 2870 junto ao Cartório Damasceno 2º Ofício, nesta Comarca.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 18 de Abril de 2011.



Wálter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1804002/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1072/2011** de 18 de abril de 2011, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.



WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal